

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0021 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0021 / 2013

DE

07/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

EMENTA:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, e dá outras providências.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

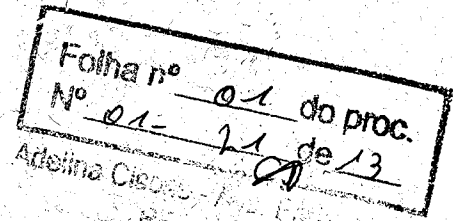


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00021/2013



"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

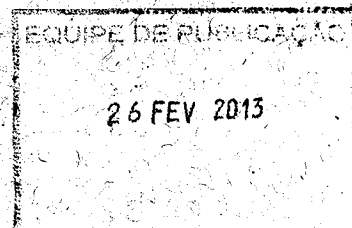
" – 2 de junho:

"o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado com o objetivo de celebrar a amizade entre dois povos e suas mútuas influências". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



CMSP - SEP. 22 - 07/02/2013 - 15:11 - 003294 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. 271.2.13

Ass:



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário oficial da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho com o objetivo de celebrar a amizade entre dois povos e suas mútuas influências.

Após a unificação, a Itália foi transformada numa Monarquia. Em 2 de junho de 1946, terminada a segunda guerra mundial, o país passou a ser uma República, depois de um referendo realizado na Itália. A data também é comemorada por ser a primeira vez que as mulheres italianas tiveram o direito ao voto.

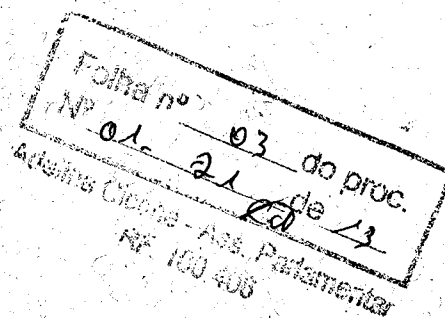
No Brasil, anualmente uma série de eventos culturais, esportivos, científicos e políticos acontecem por todo território, com o fim de festejar o laço entre o Brasil e a Itália.

O Governador Geraldo Alckmin instituiu – por meio do decreto 56.971 de agosto de 2010 – um grupo de trabalho que organizou todo o calendário paulista para a comemoração dos eventos. Tive a satisfação de fazer parte do grupo que promoveu o Momento Itália Brasil, um dos eventos mais importantes de todo o calendário.

O evento que aconteceu em maio de 2012 nesta Casa, marcou não só a participação da Câmara Municipal de São Paulo no Momento Itália Brasil como também a aproximação parlamentar entre dois países que muito tem a aprender



11º GV - Vereador Floriano Pesaro



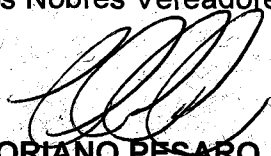
um com o outro. Ainda, contou com o apoio de diversas instituições: o Governo do Estado de São Paulo, o Consulado Geral da Itália, a Associação de Amizade Itália-Brasil, a Unione Italiani nel Mondo (UIM-Brasil) e o Instituto Italiano di Cultura.

São Paulo concentra a maior colônia de imigrantes e descendentes italianos do Brasil. A história deste povo se confunde, portanto, com a história de nossa cidade. A influência da cultura italiana é ímpar, mais de 10 milhões de paulistanos têm ascendência italiana. Assim, São Paulo é considerada a cidade mais italiana do mundo, localizada fora da Itália.

O Dia da Comunidade Italiana visa homenagear a cultura do povo Italiano, marcada pela arte, arquitetura, culinária, literatura, pintura e outros. Assim como, pela importância de sua trajetória e de seus descendentes e pelas atividades desenvolvidas pela comunidade italiana, que contribuíram e ainda contribuem para a formação da cultura brasileira que é considerada rica justamente por possuir esta diversidade de culturas e de povos convivendo entre si de forma harmoniosa.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do dia 2 de junho no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, como o Dia da Comunidade Italiana.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 21 de 2013 (a) 27. 2. 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
26 FEV 2013
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISL. PARTICIPATIVA;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

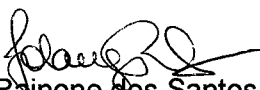
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/2/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

05.03.13

28/02/13

15

17



STANDARDIZATION OF THE TEST

Journal of Management Studies, 19(1), 67-80.

05 13 05 13 13

[Handwritten signature]

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

05
01-0024/13
[Handwritten signature]

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 21/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.118, de 26 de dezembro de 2005, que institui o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.287, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.532, de 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Assim sendo, à SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 4 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14118

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.118 26/12/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 336/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Russomano

[[Back](#)]

LEI 14.118 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI 336/05)
(VEREADOR RUSSOMANNO - PP)

Institui o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

07
01-0021/3
12

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

08
01-002/13
2/3

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

09-08-13
LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15287

Total de referências : 1

10
01-0024/13
11.2017

1/1

Título: LEI Nº 15.287 28/09/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 126/2009 (ver documento)

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 3

01-0026/3

LEI Nº 15.287 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 126/09)
(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15532

Total de referências : 1

07-02/13
[Signature]

1/1

Título: LEI Nº 15.532 16/02/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 21/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado anualmente no mês de setembro.

[[Back](#)]

B
01-09/13
J

LEI Nº 15.532 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 21/11)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CLXXXII – mês de setembro:

o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, tendo por objetivo promover a integração cultural e artística das comunidades estrangeiras." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00157/2013

pl0021-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0021/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Comunidade Italiana", a ser comemorado anualmente no dia 2 de junho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, I, da Constituição Federal, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27 /03/13

ABOU ANN

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 03, 13

Pág. 97 Col. 02

Conteúdo *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01, 04, 13

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 04-04-13 às 18:20

RF

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Leandro Veras

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 03/04/2013

Obs.: o prazo para a elaboração do relatório é de 8 dias, nos
termos do § 3º, inciso I, do Regimento Interno.

Segue — juntado — nesta data documentos —

e papel de informação rubricado — sob folha —

Nº 15

Em: 08/05/13.

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 26
do processo nº 21/13
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 00605/2013

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o "Dia da Comunidade Italiana", a ser realizado anualmente no dia 02 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar considerando a justa homenagem ao povo italiano de maneira geral e, em especial, àqueles que viveram nesta cidade e seus descendentes que ainda contribuem para a construção desta cidade. Faz-se constar que objetiva celebrar a amizade entre dois povos e suas mútuas influências, além de que a data é a mesma que marca a passagem para uma República, depois da realização de referendo. A data também é comemorada por ser a primeira vez que as mulheres italianas tiveram o direito ao voto.

São Paulo concentra a maior colônia de imigrantes e descendentes italianos do Brasil. A história deste povo se confunde, portanto, com a história de nossa cidade. A influência da cultura italiana é ímpar, mais de 10 milhões de paulistanos têm ascendência italiana. Assim, São Paulo é considerada a cidade mais italiana do mundo, localizada fora da Itália.

Desta forma, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

08-05-13

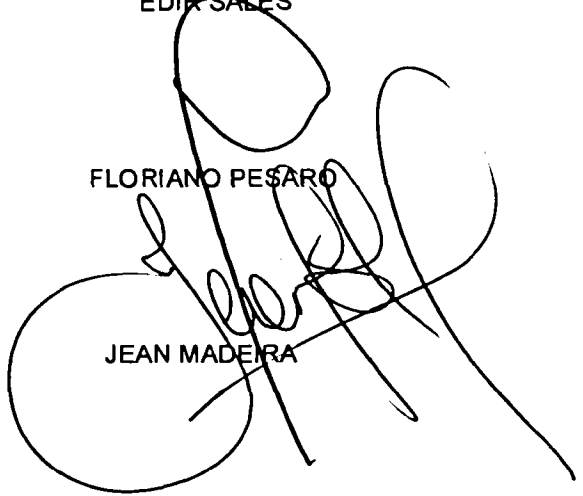

EDIR SALES

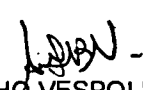
REIS
Presidente


ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI - Relator

17 - RELCOM
17- 00605/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 05 / 13
página 35 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 05 / 13

MÁRIO SERGIO HORTA
~~RF 101.036~~
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09.05.13 às 18h00
RF _____

Rubem Dayr Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar: _____
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 5 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ juntado _____, nesta data documento _____ rubricado _____

sob nº 01-021/13 e folha _____ de informação nº _____

16 em 28/08/13

Nome _____

RF 10.851 SGP-12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo

RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-21 de 20 13
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01249/2013

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 21/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho.

Conforme a justificativa, após a unificação, a Itália foi transformada numa Monarquia. Em 2 de junho de 1946, terminada a Segunda Guerra Mundial, o país passou a ser uma República, depois de um referendo realizado na Itália. A data também é comemorada por ser a primeira vez que as mulheres italianas tiveram o direito ao voto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurelio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadin Mutran

17 - RELCOM
17- 01264/2013

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Conferido por: 
Maria Tereza Adorno da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP -23

São Paulo 07 / 08 / 13


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

06 ABO 2003



17/10/03 Horas

Segue abaixo o relatório de controle de entrega de
 rubricadas: 17 a 23 e 24 de 05/07/17
 informo: 24 de 05/07/17

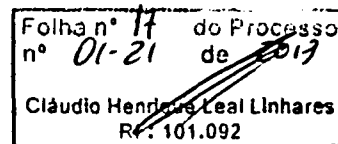
Atenciosamente,
 [Assinatura]

Delegado de Polícia Local Linhares
 DP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



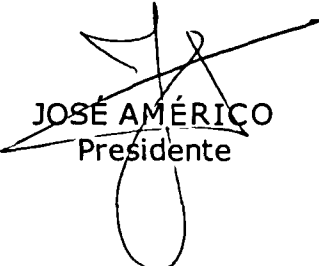
São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02378/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 21/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 21/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" - 2 de junho:

o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado com o objetivo de celebrar a amizade entre dois povos e suas mútuas influências;" (NR)

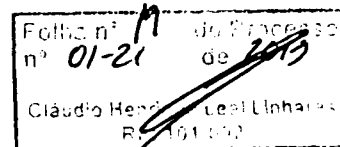
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

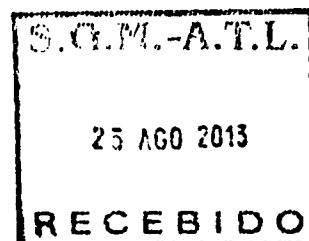


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2378, de 21/08/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 21/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 506.083.1.01
SGM/ATL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2

Folha nº 20 do Processo
nº 01-21 de 2013
de setembro de 2013.
Cláudio Henrique Real Linhares
REF: 01.092

Ofício A. J. L. nº 154/13

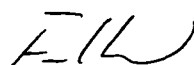
Ref.: OF-SGP-23 nº 2378/2013

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00546/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 21/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.846.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO
- SGP-20 -
04 SET 2015

14.00

Horas

MAURICIO BENNETT
Assistente Parlamentar
Registro 101.097

A SGP - 23

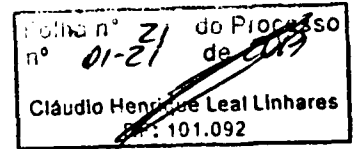
04/05/2017

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10:860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



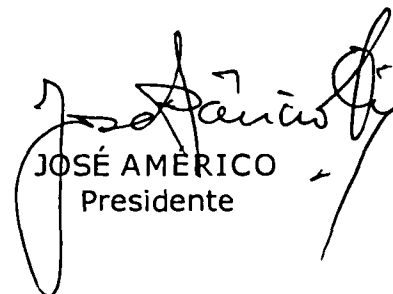
São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2422/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.846, de 02 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 21/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



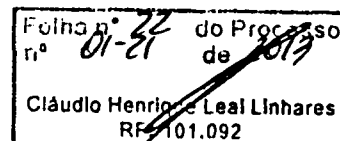
JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.846 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 21/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado no dia 2 de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

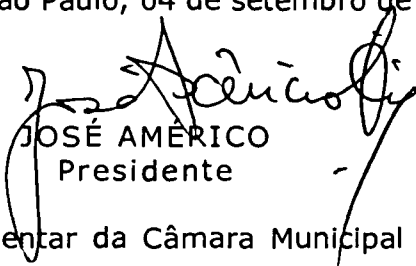
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 2 de junho:

o Dia da Comunidade Italiana, a ser comemorado com o objetivo de celebrar a amizade entre dois povos e suas mútuas influências;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
05 / 09 / 2019
página 0286 col 2
Conferido:

CLAUDIO HENRIQUE L. INHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 n° 2422, de 04/09/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei n° 15.846, de 02/09/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n° 21/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-21 de 2013, 05/09/13 (a) _____

CLAUDIO MONTROQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

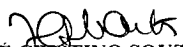
À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

MPN : 126122

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>24</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/09/2013</u>
<u>Ubirajara HF</u>	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Histórico
RF 11.215